



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 28.688/05

CONTRATO N. 2009/183.10

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUAIS SEJAM, PROGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E ARTE, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, ARQUIVO DE TELEVISÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO.

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e treze a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, n. 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo formaliza a supressão de 4 (quatro) recepcionistas, **a partir de 01/03/13**, o que representa uma redução de R\$ 95.953,34 (noventa e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), do valor atualizado do Aditivo n.2009/183.8, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O presente aditivo formaliza, também, a atualização do valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste salarial de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo sindicato representativo da categoria, com efeitos a partir de 1º/10/12.

Este Aditivo retifica o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, de forma a atualizar o quantitativo de empregados das categorias “Diretor de Programas”, “Editor de Imagem de Videoteipe” e “Editor de Videoteipe Especial”, conforme alterações efetuadas por meio do Aditivo n. 2009/139.7¹.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/183.10, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

Descrição	Qtde	Salário
Arquivista de Teipe "A"	5	R\$ 2.741,65
Arquivista de Teipe "B"	3	R\$ 2.055,66
Assistente de Produção	3	R\$ 3.924,43
Auxiliar de Estúdio	6	R\$ 1.681,90
Auxiliar de Internet	3	R\$ 2.279,90
Auxiliar de Repórter Cinematográfico	10	R\$ 2.429,42
Auxiliar de Repórter Cinematográfico (3 ^a ,4 ^a e 5 ^a)	4	R\$ 1.214,72

¹ Por meio do Aditivo n. 2009/189.7 foram efetuadas as seguintes alterações:

- a) supressão de 1 (um) Diretor de Programa e 4 (quatro) Editores de Imagem de TV a partir de 03/01/12;
- b) acréscimo de 5 (cinco) Editores de Videotape Especial a partir de 03/01/12.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Descrição	Qtde	Salário
Coordenador de Arquivo	3	R\$ 3.655,52
Coordenador de Cinegrafista	3	R\$ 4.485,07
Coordenador de Programação	7	R\$ 3.655,52
Diretor de Arte	1	R\$ 7.543,87
Diretor de Imagens de TV "A"	4	R\$ 4.485,05
Diretor de Imagens de TV "B"	2	R\$ 4.111,31
Diretor de Imagens de TV "B" (3 ^a ,4 ^a e 5 ^a)	4	R\$ 2.055,66
Diretor de Produção	2	R\$ 7.543,87
Diretor de Programas	4	R\$ 7.543,87
Editor de Imagens de Videoteipe	2	R\$ 4.111,31
Editor de Videoteipe Especial	16	R\$ 4.741,81
Iluminador	3	R\$ 2.470,51
Locutor	1	R\$ 4.111,31
Maquiador / Cabeleireiro	2	R\$ 2.616,29
Operador de Cabo	5	R\$ 1.962,22
Operador de Cabo (3 ^a ,4 ^a e 5 ^a)	4	R\$ 990,44
Operador de Câmera / Pantilt "A"	10	R\$ 3.289,07
Operador de Câmera / Pantilt "B"	6	R\$ 2.990,04
Operador de Câmera / Pantilt "B" (3 ^a ,4 ^a e 5 ^a)	8	R\$ 1.495,03
Operador de Caracteres "A"	4	R\$ 2.764,45
Operador de Caracteres "B"	2	R\$ 2.513,14
Operador de Caracteres "B" (3 ^a ,4 ^a e 5 ^a)	4	R\$ 1.256,56
Operador de Controle Mestre	3	R\$ 3.406,34
Operador de Gravação / Áudio	5	R\$ 2.284,69
Operador de Sistemas e Vídeo	8	R\$ 3.924,41
Operador de Videoteipe	6	R\$ 2.284,68
Produtor	15	R\$ 5.711,80
Recepção	0	R\$ 1.868,78
Repórter Cinematográfico "A"	6	R\$ 4.111,31
Repórter Cinematográfico "B"	4	R\$ 3.655,56
Repórter Cinematográfico "B" (3 ^a ,4 ^a e 5 ^a)	4	R\$ 1.827,66
Secretário de Redação	6	R\$ 2.279,90
Supervisor de Arquivo	2	R\$ 5.388,48
Supervisor de Programação	2	R\$ 5.388,48
Supervisor Técnico-Operacional "A"	1	R\$ 9.052,61
Supervisor Técnico-Operacional "B"	3	R\$ 7.543,87
Tradutor e Intérprete em LIBRAS	4	R\$ 4.111,31
Tradutor e Intérprete em LIBRAS (3 ^a ,4 ^a e 5 ^a)	2	R\$ 2.055,66
TOTAL	202	

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro/2012, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços especializados na área de televisão deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, observada a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva - CLT, admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Aditivo é de R\$ **18.773.564,88** (Dezoito milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

a) De 03/08/12 a 30/09/12

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 661.278,85
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 13.569,88
3. Encargos Sociais (56,24%)	R\$ 379.534,93
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 1.054.383,66

MONTANTE “B”

5. Custos adicionais	R\$ 125.546,94
- Auxílio-Alimentação	R\$ 107.547,44
- Auxílio-Transporte	R\$ 3.456,57
- Uniforme	R\$ 8.585,44
- Seguro de Vida	R\$ 559,94
- Reembolso Creche	R\$ 466,21



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio Funeral	R\$ 37,59
- Despesa de Viagem – Diárias	R\$ 4.893,75

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) **R\$ 1.179.930,60**

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%) **R\$ 219.939,06**

8. PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) **R\$ 1.399.869,66**

b) 01/10/12 a 02/10/12

Montante "A"

1 – Salários.....	R\$ 698.310,47
2 – Adicionais previstos em Lei.....	R\$ 14.329,79
3 – Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 400.788,88
4 – Subtotal (1+2+3).....	R\$1.113.429,14

Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B"..... R\$ 128.150,59

- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 107.547,44
- Auxílio transporte.....	R\$ 3.456,57
- Treinamento.....	R\$ 0,00
- Uniforme	R\$ 8.585,44
- Seguro de Vida.....	R\$ 559,94
- Reembolso Creche	R\$ 466,21
- Auxílio Funeral.....	R\$ 37,59
- Despesas de Viagens – Diárias.....	R\$ 4.893,75

6 – Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Mont. "B"..... R\$ 1.238.976,08

7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%).....R\$ 230.945,14

PREÇO TOTAL MENSAL (6+7).....R\$ 1.469.921,22

c) 03/10/12 a 28/02/13

Montante "A"

1 – Salários.....	R\$ 707.709,87
2 – Adicionais previstos em Lei.....	R\$ 14.329,79
3 – Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 406.075,10
4 – Subtotal (1+2+3).....	R\$1.128.114,76

Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B"..... R\$ 128.150,59



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 109.847,92
- Auxílio transporte.....	R\$ 3.607,77
- Treinamento.....	R\$ 0,00
- Uniforme	R\$ 8.680,08
- Seguro de Vida.....	R\$ 570,28
- Reembolso Creche	R\$ 512,46
- Auxílio Funeral.....	R\$ 38,33
- Despesas de Viagens – Diárias.....	R\$ 4.893,75

6 – Subtotal do Montante “A” + Grupo 1 do Mont. “B”..... R\$1.256.265,35

7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%)..... R\$ 234.167,86

PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)..... R\$1.490.433,21

d) De 01/03/13 a 02/08/13

Montante "A"

1 – Salários.....	R\$ 699.954,69
2 – Adicionais previstos em Lei.....	R\$ 14.329,79
3 – Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 401.713,59
4 – Subtotal (1+2+3).....	R\$ 1.115.998,07

Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 125.170,65
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 107.547,44
- Auxílio transporte	R\$ 2.941,93
- Treinamento.....	R\$ 0,00
- Uniforme.....	R\$ 8.680,08
- Seguro de Vida.....	R\$ 559,20
- Reembolso Creche.....	R\$ 512,46
- Auxílio Funeral.....	R\$ 35,79
- Despesa de Viagem – Diárias.....	R\$ 4.893,75

6 – Subtotal do Montante “A” + Grupo 1 do Mont. “B”..... R\$1.241.168,72

7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%)..... R\$ 231.353,85

Preço Total Mensal (6+7) R\$1.472.522,57

8- Despesas com 13º salário.....R\$ 1.155.570,59

PREÇO GLOBAL R\$18.773.564,88



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo primeiro – As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela CONTRATADA aos técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado, conforme disposto no item 11.18 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sexto – O pagamento à CONTRATADA condiciona-se à comprovação do pagamento dos salários aos empregados e das respectivas obrigações fiscais e previdenciárias.

Parágrafo décimo sétimo – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo oitavo – Fica facultado à CONTRATANTE provisionar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, exclusivamente para esta finalidade, cuja movimentação deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo sexto - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo quinto desta Cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo oitavo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo nono - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$938.678,24 (novecentos e trinta e oito mil, seiscentos setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de julho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF